



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.260 /

“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CONDRAS, APROVADO PELO DECRETO Nº 11.087/13.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CONDRAS, em reunião ordinária realizada no dia 10 de abril do corrente, de alterar o seu Regimento Interno,

DECRETA:

Art. 1º. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CONDRAS, aprovado pelo Decreto 11.087/13, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“(…)

Art. 4º. ...

- I. *representantes de entidades da sociedade civil organizada que estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento da agricultura familiar; (NR)*
- II. *representantes de órgãos do poder público vinculados ao desenvolvimento rural sustentável; (NR)*
- III. *representantes de organizações para-governamentais, também voltadas para o apoio e desenvolvimento da agricultura familiar; (AC)*
- IV. *entidades representativas dos agricultores(as) familiares e de trabalhadores(as) assalariados(as) rurais. (AC)*

§ 1º ...

§ 2º ...

(…)

- III. *para conselheiros e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde haja associação constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim, e a indicação deverá ser assinada por todos os presentes. (AC)*

§ 3º. *As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação. (NR)*



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.260 - fl. 02/03 /

Art. 5º ...

- I. representantes de entidades da sociedade civil organizada que estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento da agricultura familiar: (NR)
 - a) Instituição de nível técnico e/ou universitária privada que tenha curso relacionado, ou que estudem e/ou promovam ações voltadas ao setor rural; (AC)
 - b) outras entidades que se enquadrem neste inciso; (AC)
- II. representantes de órgãos do poder público vinculados ao desenvolvimento rural sustentável: (NR)
 - a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; (AC)
 - b) Secretaria Municipal de Educação; (AC)
 - c) Secretaria Municipal de Promoção Social; (AC)
 - d) Secretaria Municipal de Saúde; (AC)
 - e) Secretaria Municipal de Projetos e Obras Públicas; (AC)
 - f) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer; (AC)
 - g) Secretaria Municipal de Cultura; (AC)
 - h) Secretaria Municipal de Turismo; (AC)
 - i) Departamento Municipal de Água e Esgoto; (AC)
 - j) DME Distribuição S.A. – DMED; (AC)
 - k) Polícia Militar de Minas Gerais; (AC)
 - l) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER/MG; (AC)
 - m) Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA/MG; (AC)
 - n) Instituição de nível técnico e/ou universitário pública que tenha curso relacionado, ou que estudem e/ou promovam ações voltadas ao setor rural; (AC)
- III. representantes de organizações para-governamentais, também voltadas para o apoio e desenvolvimento da agricultura familiar: (NR)
 - a) Instituição Financeira Responsável pela Operacionalização do PRONAF; (AC)
 - b) outras entidades que se enquadrem neste inciso; (AC)
- IV. representantes de entidades representativas dos agricultores(as) familiares e de trabalhadores(as) assalariados(as) rurais: (NR)
 - a) Associações constituídas que tenham no mínimo 70% (setenta por cento) dos seus associados agricultores (as) familiares e/ou trabalhadores (as) assalariados (as); (AC)
 - b) Cooperativas constituídas que tenham no mínimo 70% (setenta por cento) dos seus cooperados agricultores (as) familiares e/ou trabalhadores (as) assalariados (as); (AC)



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.260 - fl. 03/03 /

- b) Sindicatos constituídos que tenham no mínimo 70% (setenta por cento) dos seus associados agricultores (as) familiares e/ou trabalhadores (as) assalariados (as); (AC)
- c) Comunidades ou bairros rurais que não possuem associação e/ou cooperativas constituídas na área de sua abrangência. (AC)

§ 1º. O mandato dos membros do CONDRAS são de 2 (dois) anos, permitida uma única reeleição, e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município. (NR)

§ 2º. Os representantes de que trata os incisos I, II e III, devem representar no máximo 49% dos Conselheiros do CONDRAS. (NR)

§ 3º. Os representantes de que trata o inciso IV, devem representar no mínimo 51% dos Conselheiros do CONDRAS. (AC)

Art. 5º-A. Os representantes relacionados nos incisos I, III e IV, e alínea "n" do inciso II, do art. 5º serão definidos em processo eleitoral a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico em conjunto com o CONDRAS. (AC)

Parágrafo único. A eleição de que trata o caput deste artigo, será convocada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico em conjunto com o CONDRAS através de convocação publicada no Diário Oficial do Município com prazo de no mínimo 10 (dez) dias para manifestação dos interessados, de acordo com o §2º. do artigo 4º deste regulamento. (AC)

(...)"

Art. 2º. Ficam revogados os incisos V, VI, VII, VII, IX, X, XI, XII, XII, XIV e XV do art. 5º do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 11.087, de 04 de outubro de 2013.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 29 DE MAIO DE 2017.

SÉRGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

FLÁVIO HENRIQUE FARIA

Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Trabalho

Publicado no "Jornal da Mantiqueira", edição nº. 12429, de 31/05/2017.